

CONVÊNIO Nº:

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONCESSÃO DE PLANOS ODONTOLÓGICOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1) **CONVENIENTE** – Município de Patrocínio, sediado na Praça Olímpio Garcia Brandão n1488 – Cidade Jardim – Patrocínio – MG – CEP 38740-000, neste ato representado pela Razão Social Patrocínio Camará Municipal CNPJ 22.223.978/0001-55 neste ato representada pelo seu Presidente Marly de Fátima Souza Ávila RG MG-14.400.178
- 1.2) CPF nº115.693.871-68, brasileira, agente político no exercício de suas atribuições, residentes e domiciliados nesta cidade.
- 1.3) **CONVENIADO** – FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado “UNIODONTO”, cooperativa odontológica, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Belo Horizonte – MG, na Av. Francisco Sales, 1463 – Salas 401/402 – Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-221 – CNPJ 01.182.248/0001-83, neste ato representada pelo seu Presidente Ricardo Manoel Lourenço, RG nº 3111627-568805-SSP-GO, CPF 771.954.771-34, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1) Este convênio fundamenta-se no art. 116 e parágrafos da Lei federal 8.666/93, no Decreto Municipal nº 11.619/2009 e suas alterações, no art. 45, inc XIV da Lei Orgânica Municipal e no plano de trabalho anexo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1) Constitui objeto de presente Convênio possibilitar adesão dos funcionários ativos e/ou inativos da Câmara Municipal de Patrocínio aos planos de tratamentos odontológicos comercializados pela **UNIODONTO**, através da subscrição das respectivas propostas de ingresso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1) O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, § 4º da Lei nº, 8.666/93, convalidando-se, todavia, seus efeitos, retroativamente quanto aos atos já praticados a partir de 01/01/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1) DA CÂMARA

- a) aquiescer com desconto na folha de pagamento do servidor;
- b) proceder às consignações, através da Diretoria de Desenvolvimento Humano, mediante autorização prévia e formal do servidor associado à **UNIODONTO**, a qual deverá ser





arquivada neste setor, como condição fundamental para a inclusão do desconto na folha de pagamento;

c) proceder o repasse das ordens de pagamento no dia 05 de cada mês, depositando na conta nº 60.152-7 – Agência 0587 – Banco Itaú.

5.2) DA UNIODONTO

a) estar em dia com as exigências contidas no § 1º do art. 4º do Decreto Municipal 11.619/2009 e suas alterações;

b) encaminhar à Diretoria de Desenvolvimento Humano os descontos, conforme as normas para consignação contidas no Decreto nº 11.619/2009, e suas alterações, e em atendimento aos procedimentos do Sistema ECONSIG;

c) apresentar o termo de autorização do servidor filiado na área de Desenvolvimento Humano, quando solicitado;

d) a inexistência ou a não apresentação da referida autorização, quando solicitada pela Diretoria de Desenvolvimento Humano, implicará imediato cancelamento da respectiva rubrica;

e) proceder às inclusões das situações de desconto em folha, de acordo com as informações e solicitações do CONVENIENTE, observado os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento;

f) destacar corretores autônomos devidamente credenciados, por ela treinados, para promover e comercializar os planos de empresa aos servidores do IPSEM;

g) fornecer aos servidores do Câmara Municipal de Patrocínio todas as informações necessárias e corretas sobre seus produtos e serviços, através dos seus corretores autônomos devidamente credenciados, funcionários, central de atendimento e material promocional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1) O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer momento, desde que um o faça ao outro, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2) A denúncia deste Convênio implica sustação imediata de novas concessões de benefícios aos servidores públicos, continuando, porém, em pleno vigor o acordo ajustado entre a UNIODONTO e o servidor público.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS FINANCEIRO

7.1) O presente Convênio não gera qualquer ônus financeiro as partes, conforme o art. 5º do Decreto nº 11.619/2009 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1) Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocados por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1) As consignações facultativas são os descontos na remuneração do servidor público municipal com a interveniência da Administração Pública.

9.2) Não se efetuarão descontos de valor inferior a 1% (um por cento) do menor vencimento do servidor público municipal, e em nenhum caso poderá resultar saldo negativo em sua folha de pagamento.

Alto

Alto

l

9.3) As consignações facultativas poderão ser canceladas conforme o preceituado no parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 11.619/2009 e suas alterações.

9.4) Não será permitida na folha processada pela Diretoria de Desenvolvimento Humano, a qualquer título, a materialização de ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que impliquem quaisquer tipos de créditos aos servidores.

9.5) A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Patrocínio por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelos servidores junto a UNIODONTO.

9.6) Em nenhuma hipótese será permitida a sub-rogação da autorização para a consignação a outras entidade privada.

9.7) As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

9.8) Fica aqui consignada a total irresponsabilidade da Câmara Municipal de Patrocínio, em caso de inadimplência do servidor público municipal, para com os planos comercializados pela UNIODONTO.

9.9) As contratações dos planos, de que trata este Convênio serão formalizadas diretamente entre o servidor público e a UNIODONTO, oportunidade em que aquele autorizará, formalmente, a consignação em folha de pagamento dos valores referente às mensalidades do plano contratado, mediante assinatura de instrumentos contratual específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

10.1) Qualquer alteração de cláusula ou condição deste ajuste será formalizado em Termo Aditivo ao presente Convênio mediante acordo dos partícipes signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1) A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CONVENENTE em extrato, no Diário Oficial do Município, conforme previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, com preferência a qualquer outro por mais privilegiado que este seja.

E por serem assim justos e convenientes, assinam os Partícipes deste Convênio, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo signatárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Patrocínio,

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



Marly Fátima de Souza Ávila
Presidente Câmara Municipal de Patrocínio

RICARDO MANOEL LOURENÇO

Presidente Federação das Uniodontos do Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:


Terezinha Maria da Silva
Oficial Legislativo



Mary Fátima de Souza Avila
Presidente Câmara Municipal de Patrocinio

Teófilo Maria da Silva
Oficial Legislativo